



Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 3.751, de 22 de julho de 2014.

"Autoriza o poder executivo a conceder incentivo à Empresa Vale do Sul Trading LTDA".

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo à Empresa Vale do Sul Trading LTDA, destinado a estimular o desenvolvimento Industrial do Município, e obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994.
 - **Art. 2º** O incentivo de que trata esta Lei poderá consistir de:
- I Doação ou concessão de direito real de uso de uma área de até 35.144,85 m², destinada à instalação de filial ou matriz da empresa constante no artigo anterior:
 - II execução dos serviços de terraplenagem necessários;
 - III isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano;
 - IV isenção do Imposto de Transmissão de bens Imóveis inter vivos;
- V isenção da taxa de licença para execução de obras, taxa de licença para localização de estabelecimento e taxa de coleta de lixo.
 - **Art. 3º** O incentivo de que trata esta Lei será concedido mediante:
 - I Requerimento da interessada dirigida ao Prefeito Municipal;
 - II Cópia do ato constitutivo da entidade, devidamente registrado;
- III Prova de regularidade quanto a tributos e contribuições federais,
 estaduais e municipais, assim como das contribuições previdenciárias e do Fundo de
 Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- IV Projeto circunstanciado do investimento que pretende realizar,
 compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção estimada,





Estado do Rio Grande do Sul

projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade industrial e estudo da viabilidade econômica do empreendimento;

- V Projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela empresa referida.
- VI Certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca da sede da Empresa.
- **Art. 4º** O requerimento de que trata o art. 3º, I, deverá ser acompanhado, ainda, de memorial com os seguintes elementos:
 - I valor inicial do investimento;
 - II área necessária para a instalação;
- III absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura para os próximos cinco anos;
 - IV viabilidade de funcionamento regular;
 - V estimativa da produção inicial e meta para os próximos cinco anos;
- VI comprovação de idoneidade financeira e demonstração das disponibilidades financeiras para aplicação.

Parágrafo único. Outras informações poderão ser solicitadas pela Administração Municipal.

Art. 5º A prestação dos serviços de terraplanagem e isenções fiscais, se realizarão mediante cláusula de indenização, ao Município, do valor igual do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária no caso de fechamento do estabelecimento ou de redução ou não alcance das metas especificadas na Carta de Intenções, no prazo de 05 anos, contados da data da obtenção do benefício.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso será registrada com cláusula de resolução se ocorrerem as hipóteses referidas neste artigo.

- **Art. 6º** Os incentivos fiscais, material e de serviços de que trata o art. 2º desta Lei dependerão do interesse público comprovado e da satisfação dos requisitos da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente o art. 26.
 - **Art. 7º** Em contrapartida a empresa se compromete:





Estado do Rio Grande do Sul

I - produção estimada anual média de 240.000 fardos de arroz;

II – contratação de mão de obra local, sendo:

- a) 03 (três) funcionários desde a primeira fase (transformação do arroz),
- b) 03 (três) funcionários adicionais na segunda fase (beneficiamento completo),
- c) 4 (quatro) funcionários adicionais na terceira fase (beneficiamento e empacotamento),

Parágrafo único. Todos os empregados deverão ter suas carteiras profissionais assinadas e efetuado o pagamento de todos os encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.

- **Art. 8º** A empresa estima investir, no período máximo de dois anos, o valor de R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais), sendo:
- I transformação de arroz esbramado R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em instalação de galpão, maquinas e equipamentos (1ª fase);
- II beneficiamento total R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em aquisição de máquinas e equipamentos (2^a fase);
- $III-empacotamento-R\$\ 250.000,\!00\ (duzentos\ e\ cinquenta\ mil),\ em\ (\ 3^a$ fase);
- IV instalação de silos e secadores que dependerá do estudo de viabilidade econômico e financeiro.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de julho de 2014.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos



Município de Taquari Estado do Rio Grande do Sul



Exp. de Motivos n° 077/2014

Taquari, 16 de julho de 2014.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que requer autorização para conceder incentivo à Empresa Vale do Sul Trading LTDA, destinado a estimular o desenvolvimento Industrial do Município, e obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

A temática contida na presente proposta está vinculada ao Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari – PROTAQ, que tem por objetivo estimular o desenvolvimento industrial do Município. Como forma de garantir esse propósito, é que o

presente projeto traz isenções à empresa que se instalará no Município.

Além disso, as isenções não caracterizam renúncia fiscal, tendo em vista que os benefícios trazidos pela empresa, como a geração de empregos e aumento na arrecadação o Município, serão superiores ao incentivo concedido. Portanto, é cristalina a vantagem que será auferida com a aprovação deste projeto, mormente pelo impacto que causará na economia Municipal.

No mesmo sentido, está a cessão de uso de área de terras, incluindo os serviços de pavimentação e terraplanagem, já que são de extrema necessidade para instalação dessa nova empresa e, como já dito anteriormente, também estimulam o desenvolvimento industrial do Município,





Estado do Rio Grande do Sul

De igual modo, além do aumento da arrecadação pelo Município, a empresa, em contrapartida, realizará a contratação de mão-de-obra deste Município para integrar seu quadro funcional, bem como estima uma produção anual de 240.000 fardos de arroz e no período máximo de dois anos, o investimento no valor de R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais) sendo:

- transformação de arroz esbramado R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em instalação de galpão, maquinas e equipamentos (1ª fase) ;
- beneficiamento total R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em aquisição de máquinas e equipamentos (2^a fase);
- $\bullet \quad \text{empacotamento} R\$\ 250.000,\!00\ (\text{duzentos e cinquenta mil}),\ \text{em}\ (\ 3^a$ fase);
- instalação de silos e secadores que dependerá do estudo de viabilidade econômico e financeiro.

Desta forma, se mostra necessária a aprovação do presente projeto, como forma de estimular o desenvolvimento Industrial do Município.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS